



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/345/2008

Congonhas, 15 de dezembro de 2008.

Exmo. Sr.  
João Lourenço Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

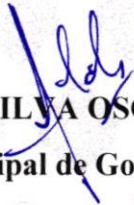
Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

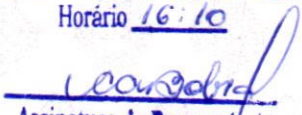
Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “*Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências*”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO DA SILVA OSÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

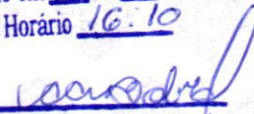
Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 689 )  
Recebido em 15 de 12 de 2008  
Horário 16:10

  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 691  
Recebido em 15 de 12 de 2008  
Horário 16:10  
  
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 070 /2008.

**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao COMPIR dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação. Buscando formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendente, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

**Art. 3º** Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas:

- I- formular a políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;
- V- manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Admir Pereira de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



VII- opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial no município;

IX- elaborar seu regimento interno;

X- elaborar sua proposta orçamentária;

XI- promover intercâmbio entre as entidades e o COMPIR;

XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIV - assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios Constitucionais, bem como os previsto na Lei Orgânica do Município pertinentes as populações negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e

XV - propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.

**CAPITULO II**  
**Da composição e atribuição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, assim distribuídos:

I- oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo:

a) três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;

b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e

c) três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.

II- Oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

a) Secretaria Municipal da Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;


d) Secretaria Municipal de Governo e;

e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida a reeleição por um único mandato consecutivo.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 3º Em caso de vacância em algum assento do Conselho o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.

**Art. 5º** Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III- apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.


**Art. 9º** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

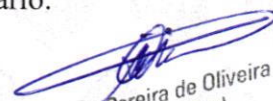
**Art. 10.** Perderá o mandato, a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Congonhas;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas possuirá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Plenário; e
- III – Comissões, constituídas por resolução do Plenário.

  
Anderson Costa Calido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira seção ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§ 2º O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho, constituído por todos conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§ 3º As Comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e /ou provisória.

**Art. 12.** A escolha da Diretoria Executiva a que alude o § 1º do art. 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.

**Art. 13.** A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 15.** O COMPIR instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 16.** Cada membro do COMPIR terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 17.** Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 18.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 19.** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Diretoria Executiva, de seus membros e Comissões que vierem a ser formadas.

**CAPITULO III**  
**Da Conferencia Municipal**

**Art. 20.** Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ademir Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



das comunidades afrodecendente, indígena e outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

**Art. 21.** A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§ 1º Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade de Congonhas.

§ 2º Em caso de não-convocação, por parte do COMPIR e SEDAS, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 22.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que antecede a Conferência.

**Art. 23.** Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I - avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodecendente, indígena e demais etnias;

II- propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;

III- eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando as em documento final; e

VI- elaborar proposta de atuação do COMPIR no município nos próximos dois anos.

**Art. 24.** As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

**Art. 25.** A primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa antecedente à Conferência Estadual.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ademir Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Parágrafo único.** Será composta comissão paritária, conforme art. 4º desta Lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

**CAPITULO IV**  
**Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 28.** O Fundo elaborará em 90 (noventa dias) um Regimento Interno que estabelecerá as formas e gestão, administração e destinação dos recursos.

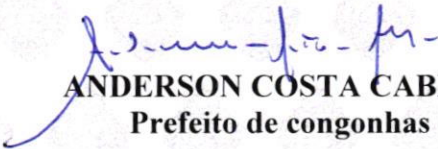
**CAPITULO V**  
**Das Disposições Gerais**


**Art. 29.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 30.** Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Administração Municipal vem buscando meios de aperfeiçoar as políticas públicas por meio dos conselhos municipais seguindo orientação dos órgãos da administração federal que propõe a convocação da sociedade civil para atuarem no controle social das diversas políticas a serem implementadas.

A questão da igualdade racial em Congonhas, mesmo sendo uma discussão nova, vem avançando com a instalação da Gerência de Políticas para Igualdade Racial e vários grupos se constituíram e se organizam para atuarem e fazerem acontecer uma verdadeira inclusão étnica do município.

Ao encaminhar a Câmara Municipal de Congonhas a proposta de projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas, elaborado em conjunto por representantes do governo municipal e membros da sociedade civil organizada através de várias reuniões, estudos e discussões, esperamos contar com o vigoroso empenho desta Egrégia Casa, no sentido de dotar-nos nossa cidade de mecanismos eficiente e fórum apropriado para discussão e elaboração de propostas que coloquem nossa Congonhas entre as cidades que lutam pela pluralidade e igualdade racial que a democracia participativa tanto almeja.


Solicitamos, pois o apoio do Senhor Presidente e demais Vereadores aprovando o presente projeto de lei que colocará nossa cidade entre as primeiras em nossa região a realizar e desenvolver políticas de inclusão e igualdade racial.

Atenciosamente,

  
ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

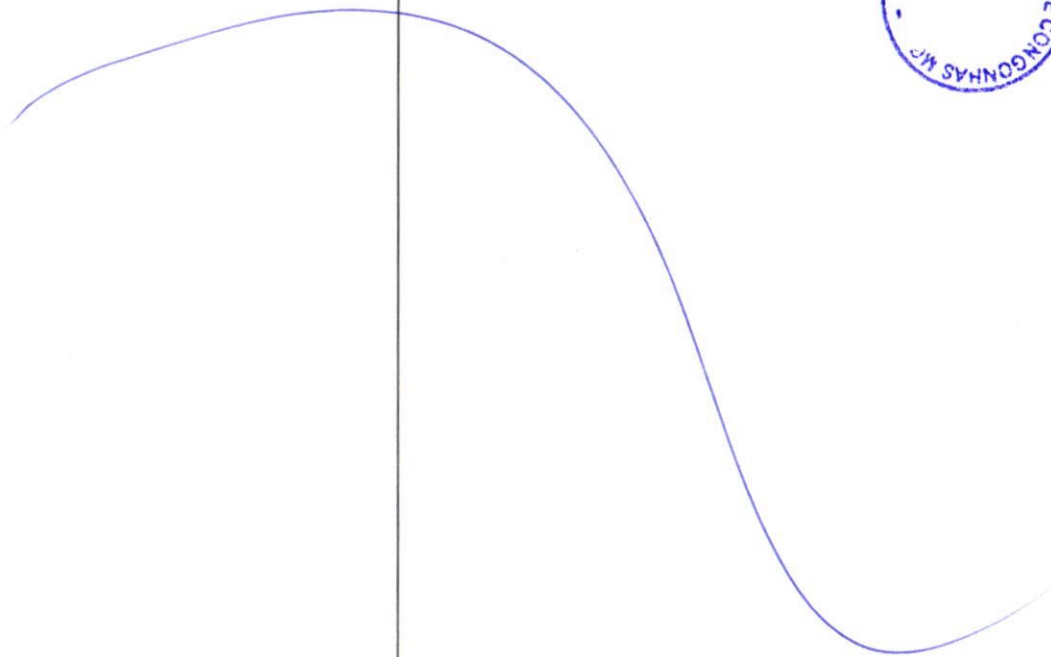
PROJETO DE LEI Nº 070/2008  
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS - NULOS 02 abst.  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 29 de 12 de 20 08

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG





# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 369/2008



Exmo.Sr  
**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os Projetos de Leis abaixo relacionados, sejam deliberados nesta sessão ordinária nos termos do artigo 160, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa:

**I – Projeto de Lei nº 069/2008 que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.**

**II – Projeto de Lei nº 070/2008 que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.**

**III – Projeto de Lei nº 071/2008 que altera , na Lei nº 1.775, de 5 de fevereiro de 1971, nome da entidade que menciona.**

Requerem ainda seja dispensada a votação do parecer da redação final pelo Plenário, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final nos projetos acima citados.

Tal solicitação justifica-se para dar celeridade à tramitação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2008.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR 05 JAV. 02 abst.  
EM 29 / 12 / 08  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2008.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,  
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 070/2008** que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O projeto de lei visa criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas.

A criação do Conselho é de suma importância para o desenvolvimento das atividades, vez que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.



Somos favoráveis à aprovação do mesmo.

  
Relator

pelos condutores:

11

11





# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de dezembro de 2008.



## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 070/2008** que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 070/2008 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

*(Handwritten signature)*  
**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Relator

*PELAS CONCLUSÕES*

*(Handwritten marks)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2008

**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.**



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPITULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao COMPIR dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação. Buscando formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendente, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

**Art. 3º** Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas:

- I- formular a políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;
- V- manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII- opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial no município;
- IX- elaborar seu regimento interno;
- X- elaborar sua proposta orçamentária;
- XI- promover intercâmbio entre as entidades e o COMPIR;
- XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;



# Câmara Municipal de Congonhas



- XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIV - assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios Constitucionais, bem como os previsto na Lei Orgânica do Município pertinentes as populações negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e
- XV - propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.

## CAPITULO II Da composição e atribuição

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, assim distribuídos:

I- oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo:

- a) três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;
- b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e
- c) três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.

II- Oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Governo e;
- e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida a reeleição por um único mandato consecutivo.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

§ 3º Em caso de vacância em algum assento do Conselho o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.

**Art. 5º** Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



# Câmara Municipal de Congonhas



II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III- apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9º** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 10.** Perderá o mandato, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Congonhas;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Plenário; e

III – Comissões, constituídas por resolução do Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira seção ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§ 2º O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho, constituído por todos os conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§ 3º As Comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e /ou provisória.

**Art. 12.** A escolha da Diretoria Executiva a que alude o § 1º do art. 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.

**Art. 13.** A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 15.** O COMPIR instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.



# Câmara Municipal de Congonhas



**Art. 16.** Cada membro do COMPIR terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 17.** Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 18.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 19.** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Diretoria Executiva, de seus membros e Comissões que vierem a ser formadas.

## CAPITULO III Da Conferencia Municipal

**Art. 20.** Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades afrodecendente, indígena e outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

**Art. 21.** A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§ 1º Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade de Congonhas.

§ 2º Em caso de não-convocação, por parte do COMPIR e SEDAS, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 22.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que antecede a Conferência.

**Art. 23.** Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

- I - avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodecendente, indígena e demais etnias;
- II- propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;
- IV- aprovar seu regimento interno;
- V- aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando as em documento final; e
- VI- elaborar proposta de atuação do COMPIR no município nos próximos dois anos.



# Câmara Municipal de Congonhas



**Art. 24.** As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

**Art. 25.** A primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa antecedente à Conferência Estadual.

**Parágrafo único.** Será composta comissão paritária, conforme art. 4º desta Lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

## CAPITULO IV

### Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 28.** O Fundo elaborará em 90 (noventa dias) um Regimento Interno que estabelecerá as formas e gestão, administração e destinação dos recursos.

## CAPITULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 30.** Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2008.



**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.829, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao COMPIR dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combater a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação. Buscando formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendente, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

**Art. 3º** Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas:

- I- formular a políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;
- V- manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

*Anderson Costa Cabido*  
Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 003  
Recebido em 06 de 01 de 2009  
Horário 14:19  
*Antonio*  
Assinatura do Responsável



VII- opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial no município;

IX- elaborar seu regimento interno;

X- elaborar sua proposta orçamentária;

XI- promover intercâmbio entre as entidades e o COMPIR;

XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIV - assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios Constitucionais, bem como os previsto na Lei Orgânica do Município pertinentes as populações negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e

XV - propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.

## CAPÍTULO II

### Da composição e atribuição

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, assim distribuídos:

I- oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo:

a) três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;

b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e

c) três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.

II- Oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

a) Secretaria Municipal da Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Governo e;

e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida a reeleição por um único mandato consecutivo.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

3



§ 3º Em caso de vacância em algum assento do Conselho o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.

**Art. 5º** Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9º** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 10.** Perderá o mandato, a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Congonhas;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Plenário; e
- III - Comissões, constituídas por resolução do Plenário.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira seção ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§ 2º O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho, constituído por todos conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§ 3º As Comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e /ou provisória.

**Art. 12.** A escolha da Diretoria Executiva a que alude o § 1º do art. 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.

**Art. 13.** A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 15.** O COMPIR instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 16.** Cada membro do COMPIR terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 17.** Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 18.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 19.** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Diretoria Executiva, de seus membros e Comissões que vierem a ser formadas.

### CAPITULO III Da Conferencia Municipal

**Art. 20.** Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL





das comunidades afrodescendente, indígena e outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

**Art. 21.** A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§ 1º Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade de Congonhas.

§ 2º Em caso de não-convocação, por parte do COMPIR e SEDAS, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 22.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que antecede a Conferência.

**Art. 23.** Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I - avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodescendente, indígena e demais etnias;

II- propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;

III- eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando as em documento final; e

VI- elaborar proposta de atuação do COMPIR no município nos próximos dois anos.

**Art. 24.** As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

**Art. 25.** A primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa antecedente a Conferência Estadual.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



**Parágrafo único.** Será composta comissão paritária, conforme art. 4º desta Lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

#### CAPITULO IV

##### Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 28.** O Fundo elaborará em 90 (noventa dias) um Regimento Interno que estabelecerá as formas e gestão, administração e destinação dos recursos.

#### CAPITULO V Das Disposições Gerais

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 30.** Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 07 janeiro, 2009.

Refer-se ao projeto de lei  
070/2008.

Agrave-se.

P/Mudes

